LEI Nº 4.633, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 12 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL SITUADO EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DA COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MOTOS DE PARAUAPEBAS/PA - COOCAVUMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a doar o bem imóvel, pertencente ao Município, conforme descrição constante na Matrícula 29.229, Livro 2, Folha 01, do cartório do 2° Ofício Registro Geral de Imóveis Parauapebas-PA, Anexo I, integrante desta Lei, imóvel urbano, constituído pela "AREA INSTITUCIONAL", situada na "Quadra 440", do loteamento Residencial Cidade Jardim XI, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua N16, onde mede 83,40 metros, lateral direita com a Rua M17A, onde mede 84,00 metros, mais chanfro de 3,54 metros, lateral esquerda com a Rua M17, onde mede 84,00 metros, mais chanfro de 3,54 metros, e fundos com a Rua N14, onde mede 83,40+3,54 metros, totalizando 7.855,10 m², para a pessoa jurídica de direito privado, denominada **COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MOTOS DE PARAUAPEBAS – PA - COOCAVUMP,** inscrita no CNPJ sob o n.° 02.349.569/0001-92 e endereço na Avenida Liberdade n° 324, Bairro Da Paz, Parauapebas, Pará, CEP 68.515-000.

Art. 2° A doação de que trata o artigo 1° desta lei se destina, exclusivamente, para a construção de uma garagem de apoio aos veículos dos associados da Cooperativa, bem como para a instalação de oficina de lanternagem, pintura e mecânica, loja de autopeças, posto de abastecimento, dentre outros serviços destinados a melhoria das condições do serviço do transporte público coletivo e individual no Município de Parauapebas.

Art. 3° Fica vedada a alienação ou transferência dos direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiros, seja a que título for, devendo a donatária atender também a todos os operadores das modalidades do transporte público do Município de Parauapebas, na forma da Lei n° 4.551, de 20 de dezembro de 2013, dentre outras modalidades que vierem a ser criadas, independentemente de sua filiação à COOCAVUMP, como forma de contenção dos custos tarifários, com o barateamento dos insumos utilizados por todo o setor de transporte do Município de Parauapebas.

§1° No atendimento às demandas dos serviços disponibilizados no imóvel objeto desta Lei, com ressalva do serviço de garagem dos veículos, não poderá a COOCAVUMP instituir qualquer forma de privilégio aos seus cooperados, devendo os valores dos serviços e a forma de atendimento ser iguais àqueles dispensados aos não cooperados.

§2° O imóvel doado, inclusive com as benfeitorias porventura existentes, retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

I - extinção da donatária;

II – deixar a donatária de dar a destinação contida no artigo 2° desta Lei no prazo de (02) dois anos;

III - descumprimento dos encargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4° Fica vedada a utilização de recursos do Município de Parauapebas para a construção da garagem e demais benfeitorias a que se refere o art. 2° desta Lei.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir todos os atos necessários para a efetivação da doação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O ato administrativo de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e de reversão, nos termos da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em.

Município de Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal